



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL IARAS E MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS-ME.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL IARAS/SP, entidade de direito público interno, com sede à Rua Praça Monção, 683, centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n 57.263.949/0001-00, neste ato, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 14.504.878-0 SSP/SP e do CPF sob o nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS-ME, com sede na cidade de Buri/SP, à Rua Deufino Nunes da Fonseca, 638, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 17.452.217/0001-35, neste ato representada pelo Sr. ELISEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 32.558.975 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF sob n. 337.768.948-65, residente e domiciliado no município de Buri/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm pôr justo e contratado a prestação de serviços de mão de obras de pavimentação de 800 m² de lajotas, através de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, conforme planilha orçamentária apresentada pela Assessor técnico de engenharia, se compromete à execução de serviços de pavimentação de 800m² de lajotas no terminal rodoviário municipal, tudo de acordo com o memorial descritivo, elaborado pelo Assessor técnico de Engenharia, constantes do processo de dispensa.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

1.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestações de serviços, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.6838, de 27 de maio de 1998.

1.3 - Os serviços contratados deverão obedecer as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal Iaras/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: projetos, especificações e memoriais.

2.2 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

3.1- Compete à **CONTRATANTE** a inspeção dos serviços a serem realizados, a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto e memorial descritivo.

3.2- A **CONTRATANTE** se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência nos serviços objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, de acordo com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes dos serviços, fornecendo toda a mão de obra necessária.

4.2 - A **CONTRATADA** vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança dos serviços e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.3 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5 - A **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução dos serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com a referida contratação.

4.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.7 - A **CONTRATADA** ficará responsável em remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

5.1 - O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$-6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

5.2 - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos próprios consignados no orçamento em vigor sob a rubrica:

02.04.00 – Secretaria Municipal da Saúde
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com a execução dos serviços, ao término de cada etapa, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura Municipal IARAS, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA **DO INÍCIO E DO PRAZO**

8.1 - O início da vigência contratual dar-se-á a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, sendo o prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, podendo, em caso fortuito, tal prazo ser prorrogado através de solicitação por escrito à Prefeitura Municipal Iaras, conforme dispõe a legislação em vigor.

8.2 - A não caracterização do pedido de prorrogação sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da **CONTRATANTE**, ao pagamento de multa



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

10.1 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)- quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b)- quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

c)- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita.

10.2 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3 - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10.4 - A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.5 - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.6 - Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS MULTAS**



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega da obra.

8.3 - A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso seja devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, antes da data prevista para a entrega da obra.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Após sua conclusão, os serviços serão recebidos provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

9.2 - Definitivamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3 - Durante os serviços, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades pela execução. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Município, de que os serviços foram executados de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

12.1 - A **CONTRATADA** incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula da presente avença.

12.2 - O descumprimento total do contrato pela **CONTRATADA** implicará em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Iaras, 24 de fevereiro de 2016.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**


MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____